

A Fundação do Meio Ambiente (Fatma), órgão ambiental da esfera estadual do governo de Santa Catarina, foi criada em 1975, tendo como missão garantir a preservação dos recursos naturais do estado utilizando, entre outros meios, o licenciamento ambiental (FATMA/SC, 2014).

A Fatma tem sede administrativa em Florianópolis e conta com um Posto Avançado de Controle Ambiental (Pacam) e 16 Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento Ambiental (Codams), com sede nas cidades de Blumenau, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Joaçaba, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão, Concórdia, e Jaraguá do Sul.

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), a Fatma é composta pelas Diretorias de Licenciamento (Dilic), Administração (Diad), Fiscalização (Difisc) e de Proteção aos Ecossistemas (Dpec). Ligadas à Dilic estão as Gerências de Avaliação de Impacto Ambiental (Geaia), de Licenciamento Agrícola e Florestal (Gelaf), de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos (GELRH) e de Licenciamento Urbano (Gelur) (FATMA/SC, 2014).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina foi realizado mediante entrevista com a Presidente do Sistema de Informações Ambientais da Fatma/Sinfat, Maria Ângela Vieira, com a Gerente de Licenciamento Urbano e Industrial (Gelur), Bianca Damo Ranzi, e com os Analistas Técnicos em Gestão Ambiental da Gelur, Luiz Antônio de Camargo e Adriane Goldoni.

4.25.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina, feito mediante consulta ao site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.80. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.80 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 9.428, de 7 de janeiro de 1994.	Dispõe sobre a Política Florestal do estado de Santa Catarina e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 1994)
Portaria Fatma nº 74, de 18 de outubro de 2001.	Estabelece procedimentos de publicidade de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 2001)
Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003.	Institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 2003).
Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado, de que trata a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e estabelece outras providências.	(SANTA CATARINA, 2006a).
Portaria Fatma nº 34, de 28 de maio de 2007.	Determina que, em virtude da força da Resolução Consema nº 2/2006, a Fatma, por suas Coordenadorias Regionais, não mais receba procedimentos de licenciamento e/ou autorizações inerentes às suas funções estatutárias, de municípios que já se habilitaram perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente, direcionando-os para os respectivos órgãos municipais.	(SANTA CATARINA, 2007).

Tabela 4.80 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Fatma nº 53, de 19 de junho de 2008.	Regulamenta a necessidade de autorização prévia dos órgãos gestores de unidades de conservação nos processos de licenciamento dos órgãos executores do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) quando a atividade licenciável encontrar-se no interior ou na zona de amortecimento de unidade de conservação, ou ainda quando estiver num raio de 10 km de área de entorno, e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 2008).
Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.	(SANTA CATARINA, 2009).
Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma), inclusive suas Coordenadorias Regionais (Codams), e estabelece outras providências.	(SANTA CATARINA, 2010).
Resolução Consema nº 13, de 21 de dezembro de 2012.	Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.	(SANTA CATARINA, 2012a).
Lei Estadual nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014.	Altera a Lei nº 14.675 de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(SANTA CATARINA, 1994).

Em visita foi confirmada a importância dos instrumentos apresentados na Tabela 4.80, tidos como os principais empregados nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado. Em relação aos procedimentos utilizados pela Fatma, para o licenciamento ambiental, destaca-se o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), que atualmente encontra-se em revisão.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina e faz a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. O potencial poluidor/degradador e o porte das atividades são classificados em Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G). No Anexo I da Resolução, para cada tipologia é apresentado de forma individual o estudo ambiental exigido.

Segundo a Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), que altera a Resolução Consema nº 1/2006 (SANTA CATARINA, 2006b), as atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental (AuA) ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental, e as tipologias listadas nos itens 47.10.10, 53.10.00, 53.10.01, 53.10.02 e 53.20.20 são licenciadas apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação (LAO). A tipologia 42.32.30 é licenciada apenas por meio de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e a tipologia 34.16.10 é licenciada apenas por meio de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO).

Ainda conforme a Resolução Consema nº 27/2013 (SANTA CATARINA, 2013), o licenciamento ambiental das tipologias dos itens 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 15.10.00, 26.05.00, 26.50.20, 26.50.30, 26.50.40, 33.12.02, 34.11.04, 34.31.00, 42.32.20, 43.20.00, 43.20.10 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como Porte "P", bem como as tipologias listadas nos itens 42.32.30, 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00, 71.60.09 são autorizadas por meio da expedição de Autorização Ambiental (AuA).

4.25.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Santa Catarina podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AuA);
- Autorização de Corte (AuC);
- Licença Ambiental Prévia (LAP);
- Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- Licença Ambiental de Operação (LAO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

- Outorga preventiva;
- Certidão de Atividade Não Constante;
- Certidão de Conformidade Ambiental;
- Revalidação/Renovação de Licenças e Autorizações.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Santa Catarina, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.81. Tais informações foram extraídas do site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/>), do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), do Decreto Estadual nº 4.778/2006 (SANTA CATARINA, 2006a), da Lei Estadual nº 14.675/2009 (SANTA CATARINA, 2009) e verificadas durante a visita ao estado.

Tabela 4.81 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade.

INTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AuA).		Emitida nos casos de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de pequeno impacto ambiental, assim definido por Resolução do Consema (SANTA CATARINA, 2009).	Não pode ser superior a 4 anos.
Autorização de Corte de Vegetação (AuC).		A supressão de vegetação, nos casos legalmente admitidos, é licenciada por meio da expedição dessa Autorização (SANTA CATARINA, 2009).	Não pode ser superior a 3 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Prévia (LAP).	É uma espécie de consulta de viabilidade, em que o empreendedor da obra pergunta à Fatma se é possível construir determinado tipo de obra em determinado local. A Fatma vai consultar as legislações ambientais em vigor, federal e estadual e, com base nessas normas, vai responder se o empreendimento é viável ou não. E, se for, com que condições legais. A LAP não autoriza a construção da obra, apenas atesta sua viabilidade naquele local (FATMA/SC, 2014).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Ambiental de Instalação (LAI).	Depois de ter a LAP aprovada, o empreendedor precisa apresentar à Fatma o projeto físico e operacional da obra, em todos os seus detalhes de engenharia, já demonstrando de que forma vai atender às condições e restrições impostas pela LAP. Só com a LAI expedida é que se pode começar as obras (FATMA/SC, 2014).	Não podem ser superior a 6 anos.
	Licença Ambiental de Operação (LAO).	Findas as obras, a Fatma retorna ao local para nova vistoria, a fim de constatar se o empreendimento foi construído de acordo com o projeto apresentado e licenciado, principalmente no tocante ao atendimento das condições e restrições ambientais. Se estiver em desacordo, a obra pode ser embargada. Se estiver tudo certo, a Fatma expede a LAO e o empreendimento começa a funcionar (FATMA/SC, 2014).	Será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos.
Outorga Preventiva. ³⁶		Quando cabível, deve ser solicitada pelo empreendedor ou interessado e apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da LAP (SANTA CATARINA, 2009).	Não pode ser superior a 3 anos.

³⁶ A Outorga Preventiva é analisada e emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS).

Tabela 4.81 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos . ³⁷	Deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da LAO e sua renovação, exceto quando os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessários para sua implantação, apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção da LAI (SANTA CATARINA, 2009).	Não superior a 35 anos.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	As atividades indicadas no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), desde que abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental e não licenciadas pelo município, devem ser objeto de cadastramento na Fatma, em modelo simplificado, por meio de formulário próprio.	Até 4 anos.
Revalidação/Renovação de Licença de Operação.	Emitida para renovar somente a licença de operação.	Até 4 anos.

4.25.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina não é integrado com a autorização para intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos. Devem ser apresentados pelo empreendedor três processos que são analisados de forma simultânea por equipes distintas. Os de licenciamento ambiental e intervenção florestal são de competência da Fatma, e o de outorga de recursos hídricos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (SDS).

A apresentação desses processos também não ocorre em balcão único. A documentação do licenciamento ambiental e da intervenção florestal é realizada via SinFAT Web, por meio do upload dos documentos, ou na sede da Fatma (impresso ou digital). O procedimento para solicitação de outorga deve ser realizado na SDS.

A equipe de avaliação dos processos de licenciamento ambiental submetidos à Fatma é formada conforme a atividade/empreendimento ou complexidade, podendo acionar profissionais das 16 coordenadorias regionais. De acordo com o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), no caso de licenciamentos submetidos a EAS e/ou EIA/Rima, a equipe técnica designada para a análise do processo deve ter caráter multidisciplinar, com técnicos habilitados.

No estado de Santa Catarina, todo o processo de licenciamento ambiental é realizado eletronicamente (SinFAT Web). No módulo Web do SinFAT, o empreendedor pode efetuar: a(s) solicitação(ões) de licenciamento(s) mediante preenchimento do formulário de caracterização de empreendimentos, atualização de dados cadastrais, visualização de documentos enviados para a Fatma e acompanhamento do pedido de licenciamento (SANTA CATARINA, 2014).

Antes de iniciar o processo de licenciamento ambiental no estado, o empreendedor pode obter informações sobre os procedimentos necessários no Manual do Usuário SinFAT Web (SANTA CATARINA, 2014), que possui todas as instruções para o licenciamento ambiental eletrônico e está disponível (<http://sinfatweb.fatma.sc.gov.br/web/>).

Não necessitam realizar o procedimento pelo SinFAT Web os empreendedores cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental municipal e o município em questão esteja habilitado. A atividade é considerada de impacto local quando listada em um dos anexos da Resolução Consema nº 14/2012 (SANTA CATARINA, 2012b). Verificada a competência municipal para o licenciamento, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal.

³⁷ A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é analisada e emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS).

Excetuadas as atividades de competência municipal, o empreendedor deve realizar os demais procedimentos no site de Licenciamento Ambiental da Fatma, o SinFAT Web.

Para a dispensa do licenciamento ambiental, a tipologia da atividade não deve constar no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a). Nos casos em que o empreendedor necessite comprovar a dispensa de licenciamento de seu empreendimento, pode solicitar, via SinFAT Web, a Certidão de Atividade não Constante. Cabe ressaltar que a emissão desse documento é de caráter opcional. Para as tipologias de atividades indicadas no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), cujo porte seja inferior ao mínimo definido para o licenciamento, o empreendedor pode requerer a Certidão de Conformidade Ambiental, de emissão opcional, seguindo o disposto na Instrução Normativa nº 34/2014, que lista as tipologias sujeitas ao cadastro ambiental.

Nos casos de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de pequeno impacto ambiental é adotado o licenciamento ambiental simplificado, por meio da emissão de Autorização Ambiental (AuA) (SANTA CATARINA, 2009). As tipologias de atividades passíveis de AuA são as listadas no art. 3º da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a).

Para iniciar um processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental na Fatma, o empreendedor deve se cadastrar no SinFAT Web (<http://sinfatweb.fatma.sc.gov.br/web/>). Após receber em seu e-mail o login e senha provisórios, o empreendedor deve atualizá-los e acessar o “Portal do Empreendedor”, que apresenta as seguintes opções (SANTA CATARINA, 2014):

- Gerar um novo pedido de licença;
- Visualizar e atualizar os dados do empreendedor;
- Visualizar e atualizar os dados do(s) empreendimento(s);
- Visualizar os pedidos de licença;
- Visualizar as licenças emitidas;
- Enviar documentos digitais para a Fatma.

Um novo pedido de licença pode ser efetuado selecionando o respectivo botão na página inicial, seguindo as etapas (SANTA CATARINA, 2014):

- Cadastro do empreendimento;

- Seleção da modalidade de licenciamento;
- Detalhamento da modalidade de licenciamento;
- Geração de documentos;
- Upload de documentos em formato digital (PDF).

O empreendedor deve selecionar um empreendimento cadastrado ou cadastrar um “Novo empreendimento”, preenchendo o formulário com informações como CPF/CNPJ, nome/razão social, endereço, contatos e posicionamento do empreendimento. A espacialização do empreendimento se dá pelo preenchimento das coordenadas X e Y, no padrão UTM/SAD69, estando disponível na página um sistema para conversão de outros formatos de coordenadas ao padrão solicitado, denominado Calculadora Geográfica (SANTA CATARINA, 2014).

Na segunda etapa, o empreendedor seleciona a modalidade de licença que deseja obter, entre as seguintes opções (SANTA CATARINA, 2014):

- Licenciamento ambiental;
- Exploração florestal;
- Atendimento ao provimento;
- Captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
- Atividade não licenciável;
- Recolhimento de laboratório.

Para obter a Certidão de Atividade não Constante, ou dispensa do licenciamento ambiental, o empreendedor deve selecionar a opção “Atividade não licenciável” e preencher as informações solicitadas. Para a Certidão de Conformidade Ambiental, AuA e licenciamento ordinário o empreendedor deve optar por “Licenciamento ambiental”. Quanto às demais opções, a “Exploração florestal” deve ser selecionada para abrir processos de solicitação da AuC e “Atendimento ao provimento” para a emissão de documento (parecer técnico da Fatma) que informa se uma propriedade está dentro de uma unidade de conservação do estado, e “Recolhimento de laboratório” para a abertura de processos de acreditação de laboratórios.

A terceira etapa compreende o enquadramento da atividade do empreendedor na Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), que aprova a listagem das tipologias consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina, e a indicação do competente estudo ambiental

para fins de licenciamento. Para isso, são apresentados os campos “Código Consema” e “Descrição”, nos quais o empreendedor pode pesquisar pelo código parcial ou completo, ou por alguma palavra-chave. Diante das atividades listadas o empreendedor deve selecionar a correspondente a seu empreendimento (SANTA CATARINA, 2014). Caso selecionada uma atividade listada no art. 3º da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), o sistema entende, automaticamente, tratar-se de solicitação de AuA.

Selecionada a atividade, o empreendedor deve informar o parâmetro técnico ou porte que pode variar de acordo com a atividade como área útil, capacidade máxima de cabeças, comprimento, número de leitões, vazão, produção, volume etc. Com o parâmetro técnico informado, o empreendedor identifica o tipo de licença requerida ou fase do licenciamento entre as opções que são apresentadas, de acordo com a atividade (SANTA CATARINA, 2014).

Ao informar o porte, o sistema utiliza a Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) como referência para efetuar o enquadramento dos processos entre Certidão de Conformidade Ambiental, atividades com porte menor que o limite mínimo da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) e licenciamento ordinário (LAP, LAI ou LAO).

Na quarta etapa são apresentadas ao empreendedor três opções: gerar o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (Fcei), gerar a Instrução Normativa referente à atividade, e gerar o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais. O Fcei a ser gerado é apenas um resumo das informações apresentadas pelo empreendedor, nas etapas anteriores. As Instruções Normativas apresentadas pelo SinFAT ao empreendedor, de acordo com a atividade, têm o objetivo de definir a documentação necessária ao licenciamento ambiental e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. O Dare compreende o boleto gerado para recolhimento do estado, das taxas aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental requerido (SANTA CATARINA, 2014).

O tipo de estudo ambiental a ser elaborado pelo empreendedor deve obedecer ao disposto na listagem de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a). Essa normativa indica o potencial poluidor/degradador atribuído a cada tipologia, enquadra os empreendimentos de acordo com o porte e indica o estudo ambiental a ser apresentado. As

atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental (AuA) ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental. Os estudos ambientais indicados na Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a) são:

- Estudo Ambiental Simplificado (EAS);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAP);
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima);
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).

No site do Idema (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas>) estão disponibilizadas as Instruções Normativas que contêm os Termos de Referência para cada estudo ambiental a ser realizado, de acordo com a atividade/empreendimento, e a Resolução Consema nº 1/2006 (SANTA CATARINA, 2006b), que apresenta em seus anexos os roteiros para elaboração do RAP, EAS e ECA. No caso de licenciamento de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, submetida à EIA/Rima, o empreendedor deve, antes da abertura do processo de licenciamento ambiental, protocolar na sede da Fatma, por meio de ofício, termo de referência para o EIA/Rima, que é submetido à análise e manifestação da Diretoria de Licenciamento (SANTA CATARINA, 2010).

Na quinta etapa, o empreendedor deve fazer o upload e enviar os documentos solicitados à Fatma. O envio também pode ser realizado posteriormente à finalização da etapa 4, ou de forma fragmentada, por partes (SANTA CATARINA, 2014)

À frente da lista de documentos necessários à modalidade de licenciamento requerida, conforme instrução normativa específica, é apresentado o status de envio e o link para upload. A lista de documentos digitais a serem enviados é separada por abas em: obrigatórios, não obrigatórios, aprovados e outros (SANTA CATARINA, 2014).

Os documentos enviados pelo empreendedor, via SinFAT, são conferidos por técnicos da seção de protocolo da Fatma para formalização do processo. Se algum documento for recusado pela equipe técnica da Fatma, o usuário deve reenviar o(s) arquivo(s) referente ao documento. Ao entrar no portal o usuário é informado se existem pendências no seu pedido de licenciamento. Um e-mail também é enviado quando um documento é recusado. O usuário deve seguir os passos do tópico anterior e enviar novamente os

documentos para a Fatma (SANTA CATARINA, 2014). Se necessária a complementação de documentos, o empreendedor deve providenciar sob pena de o processo de licenciamento ambiental ser arquivado.

A publicação, pelo empreendedor, dos pedidos e de concessão de licenças ou autorizações ambientais de atividades licenciáveis, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativo impacto ambiental, deve ser realizada no Diário Oficial do estado e em periódico de circulação local (SANTA CATARINA, 2009). Nos demais casos, as publicações dos pedidos e da concessão de licenças devem ser feitos na página eletrônica da Fatma (SANTA CATARINA, 2010).

Estando a documentação em conformidade com o requerido na instrução normativa daquela atividade, o processo é aberto e remetido ao Gerente da Codam, que indica o técnico ou equipe responsável pela análise do processo, ou ao Diretor de Licenciamento da sede da Fatma, que o encaminha para o Gerente de Licenciamento correspondente (SANTA CATARINA, 2010).

Os processos de licenciamento de atividades ou empreendimentos submetidos à EIA/Rima são analisados na sede da Fatma, de EAS de porte G, das atividades de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte de vegetação para área superior a 50 ha. Os demais licenciamentos, autorizações e autorização para corte de vegetação, nas respectivas Codams. Na hipótese de a atividade ou empreendimento abranger mais de uma Codam, o licenciamento é remetido à Codam que concentra a maior área física do empreendimento (SANTA CATARINA, 2010).

A avaliação prévia dos impactos ambientais é realizada por meio do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP), que constituem documentos que subsidiam a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) e a elaboração dos Programas de Controle Ambiental (SANTA CATARINA, 2009). A indicação do estudo requerido por tipologia está no Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a), e também na instrução normativa de cada tipologia.

O EIA/Rima deve ser apresentado pelo empreendedor em conformidade com o Termo de Referência aprovado pelo órgão licenciador, nos termos do art. 10 da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, disponibilizados para consulta pública na biblioteca do órgão licenciador e na sede dos municípios diretamente afetados (SANTA CATARINA, 2006b).

Para toda atividade que exigir o EIA/Rima para fins de licenciamento ambiental a audiência pública é obrigatória, nos termos da Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Nos casos de atividade/empreendimento passível de licenciamento, mediante apresentação de EAS, a Fatma promove a realização de audiência pública quando a atividade possui porte e potencial poluidor Grande (G), quando julgar necessário ou quando for solicitado, motivadamente, por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos (SANTA CATARINA, 2010).

Nos casos em que a atividade licenciável esteja vinculada à supressão de vegetação, o empreendedor deve solicitar à Fatma a Autorização de Corte de Vegetação (AuC), via SinFAT Web, através de um novo processo. No entanto, a AuC é analisada juntamente com a LAP e expedida conjuntamente com a LAI ou AuA (SANTA CATARINA, 2010).

Para as atividades com demanda de recursos hídricos, a outorga preventiva, quando cabível, deve ser solicitada pelo empreendedor na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS) e enviada ao órgão ambiental licenciador, via SinFAT Web, para a obtenção da LAP.

Ainda na fase da LAP, é obrigatória a execução de prévia vistoria in loco durante o procedimento de licenciamento ambiental, devendo, após sua realização, ser preenchido o Relatório de Vistoria, conforme modelo descrito no Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), que deve ser anexado ao processo de licenciamento.

A análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) pelo órgão ambiental licenciador é realizada por equipe técnica multidisciplinar (SANTA CATARINA, 2010). O prazo máximo de análise é de 3 meses, a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/Rima e/ou audiência pública, quando o prazo é de até 4 meses (SANTA CATARINA, 2009).

Durante a análise do processo, o coordenador da equipe responsável ou o técnico responsável pela análise do processo deve verificar, antes da elaboração do parecer técnico conclusivo, a necessidade de solicitação de anuência de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental com EIA/Rima e/ou nos casos definidos por portaria da Fatma (SANTA CATARINA, 2010). Observada a necessidade de anuência de algum órgão, o empreendedor é comunicado, via ofício, para que providencie a documentação exigida.

Segundo o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), o empreendedor deve solicitar anuência do órgão gestor da Unidade de

Conservação (UC) afetada por seu empreendimento ou sua zona de amortecimento, como condição para concessão da Licença Ambiental Prévia (LAP); e a manifestação do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural nos casos de licenciamento ambiental com EIA/Rima e/ou nos casos definidos por portaria da Fatma.

A necessidade de consulta aos órgãos intervenientes pode também vir previamente determinada nas instruções normativas de cada tipologia, podendo o empreendedor apresentá-la junto com a documentação protocolada no início do processo de licenciamento.

Conforme informações obtidas in loco, os órgãos mais frequentemente acionados para manifestação sobre os processos de licenciamento ambiental são: gestor da Unidade de Conservação (UC) afetada, Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Fundação Cultural Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), prefeituras e concessionárias de água e energia.

Após análise do processo e emissão do parecer técnico, compete à Comissão Central de Licenciamento Ambiental (CCLA), por votação colegiada, decidir sobre o deferimento ou indeferimento de licença ambiental de atividades submetidas à realização de EIA/Rima, EAS de porte G, de atividade de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte e manejo de vegetação para área superior a 50 ha. Nos processos analisados nas Codams, a apreciação do parecer técnico e decisão sobre o deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental compete à Comissão Regional de Licenciamento Ambiental (CRLA) de cada Codam. As licenças são emitidas (SANTA CATARINA, 2006a) pelo Presidente da Fatma, exclusivamente, ou em conjunto com o Diretor de Controle Ambiental, para os licenciamentos realizados na sede, e pelo Gerente Regional da Codam competente, se o licenciamento for descentralizado.

Esse procedimento decisório é o mesmo realizado na apreciação e emissão das demais licenças (LAI, LAO) e autorizações (AuA, AuC) ambientais concedidas pela Fatma, exceto para os licenciamentos submetidos a Relatório Ambiental Preliminar (RAP), que não passam por apreciação de comissão e são expedidas pelo gerente da unidade responsável.

O prazo de validade da LAP deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao

empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos (SANTA CATARINA, 2010).

Para abertura do processo de Licença Ambiental de Instalação (LAI), o empreendedor deve acessar o SinFAT Web, com seu login e senha, e seguir as cinco etapas:

- Selecionar o empreendimento;
- Escolher o tipo de licença requerida;
- Realizar o enquadramento da atividade, segundo a Resolução Conesma nº 13/2012 (SANTA CATARINA, 2012a);
- Gerar o Fcei, a IN e a Dare;
- Enviar documentos.

Nas atividades/empreendimentos em que os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessários para sua implantação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser enviada (via SinFAT Web) ao órgão ambiental licenciador para obtenção da LAI (SANTA CATARINA, 2009). Do mesmo modo, nos casos em que houver a necessidade de supressão vegetal, a AuC solicitada e analisada na fase de LAP deve ser emitida juntamente com a LAI.

A equipe técnica do Codam ou da Fatma analisa os documentos e, se necessário, realiza vistoria no local. Para a concessão da LAI, a equipe tem o prazo máximo de análise de 3 meses (SANTA CATARINA, 2010) e sua validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Os procedimentos realizados para solicitação da LAP e LAI são os mesmos necessários para solicitação da LAO. Enviados os documentos, a equipe técnica do Codam ou da Sede analisa e realiza a vistoria no local do empreendimento. Para a obtenção da LAO e sua renovação a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser enviada à Fatma com a documentação solicitada na IN da atividade. O prazo máximo de análise da LAO é de 2 meses (SANTA CATARINA, 2010) e sua validade deve considerar os planos de controle ambiental, sendo de, no mínimo, 4 anos e de, no máximo, 10 anos.

Nas atividades em operação sem a competente licença, o órgão ambiental exige a realização de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para analisar a emissão de LAO (SANTA CATARINA, 2010). A renovação da LAO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração

de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (SANTA CATARINA, 2010).

A Figura 4.25 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Santa Catarina.

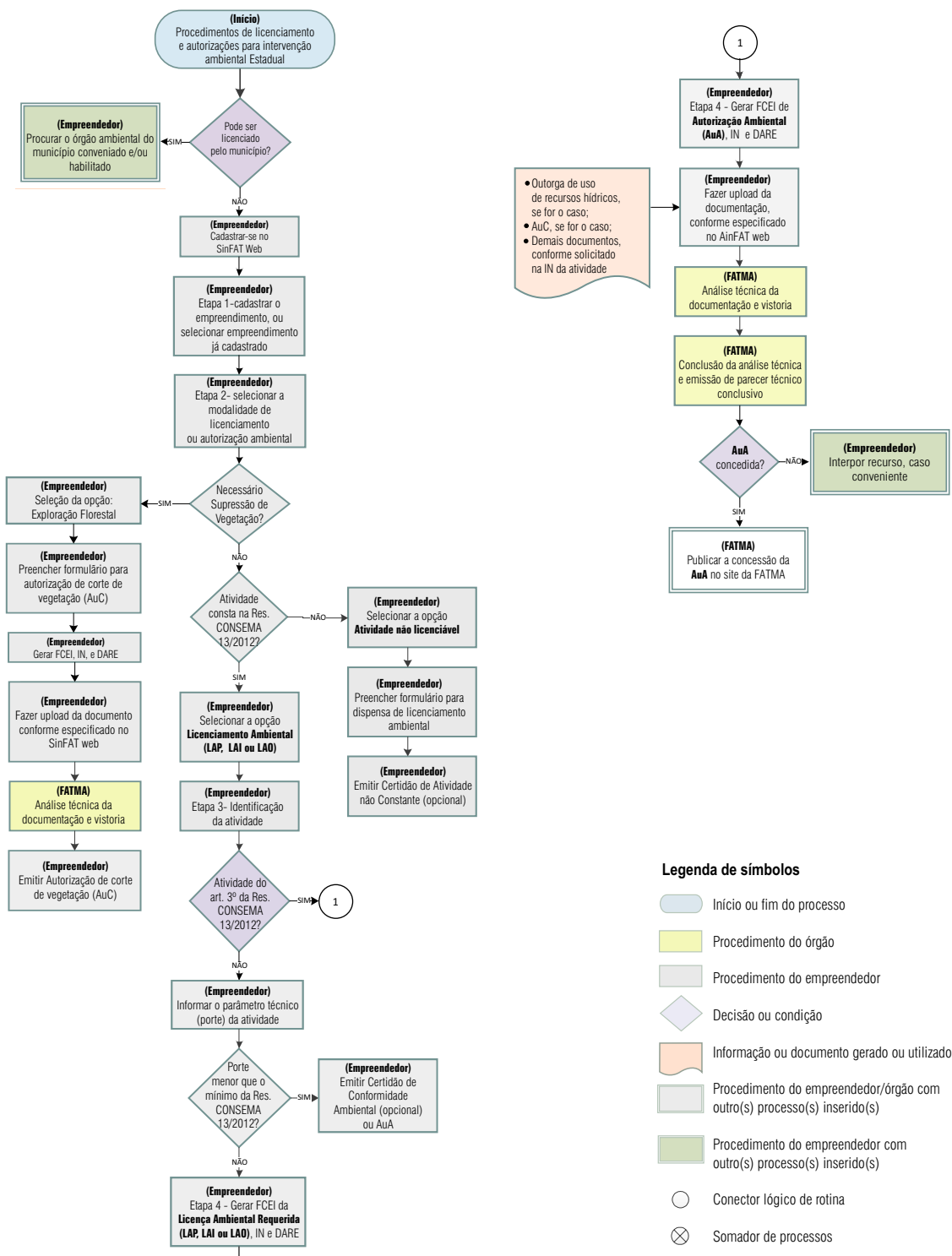


Figura 4.25 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

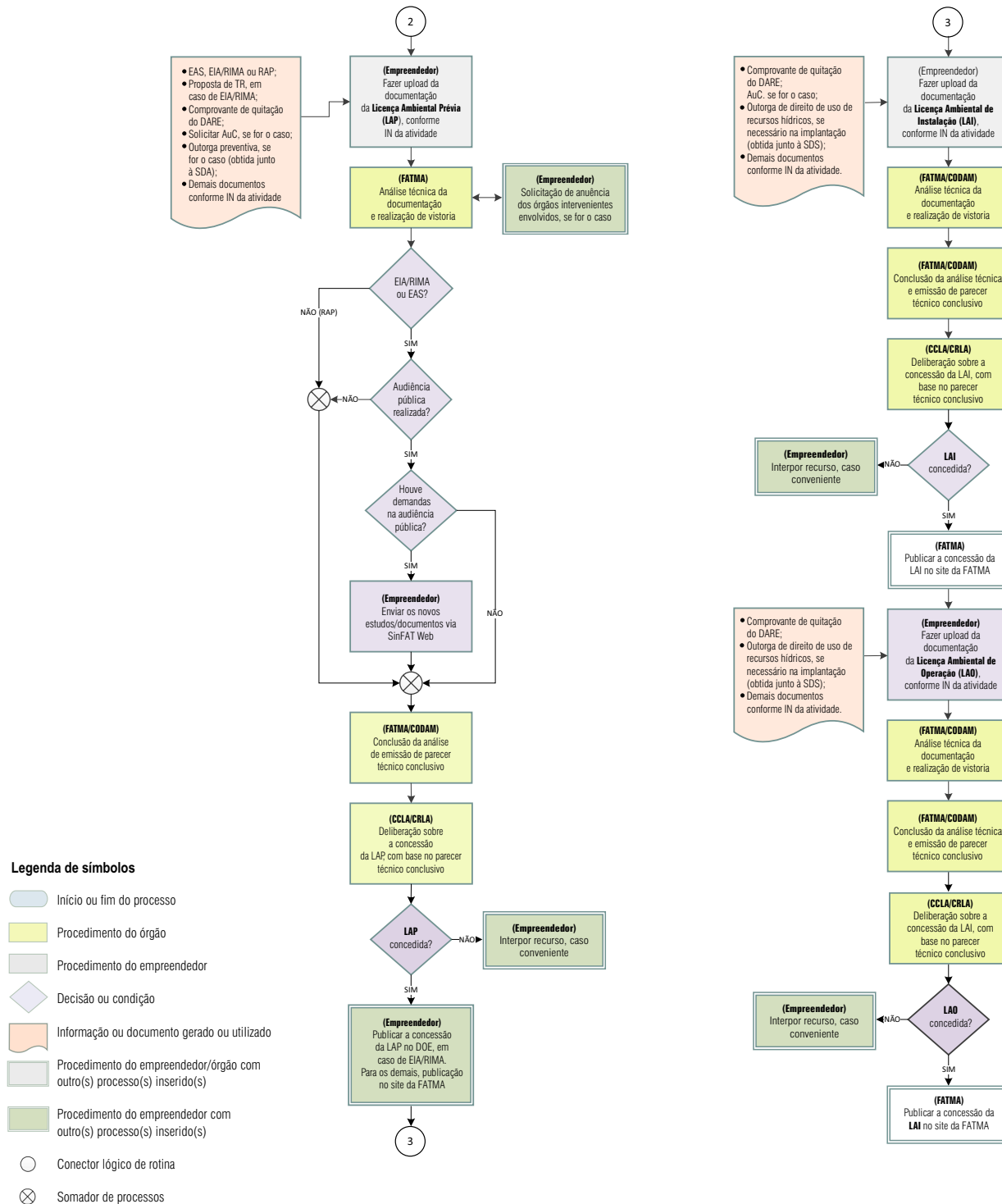


Figura 4.25 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.25.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

No site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas>), em “Licenciamento Ambiental” e “Instruções Normativas” são disponibilizadas as Instruções Normativas nº 1/2012 a nº 66/2014, de diferentes tipologias, cada uma com links específicos para download de requerimentos, procurações, termos de compromisso, entre outros documentos, de acordo com a atividade. Outras legislações do estado podem ser consultadas através de um sistema de busca no próprio no link (<http://sistemas.sc.gov.br/fatma/pesquisa/pesquisadocumentos.asp>).

Os estudos EIA e Rima são disponibilizados para download no site da Fatma (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/rimas>), organizados por cidade de localização dos empreendimentos. Também podem ser consultados na biblioteca do órgão licenciador e na sede da Codam mais próxima aos municípios diretamente afetados (SANTA CATARINA, 2006b).

Os autos de infração registrados pela Fatma são administrados pela Gerência de Fiscalização (Gfisc), na sede da Fatma, onde os processos podem ser consultados na íntegra, por pedido específico. Essas informações ainda não estão disponíveis no site do órgão.

Quanto à espacialização dos empreendimentos cadastrados na Fatma, é exigida pela Fatma a identificação de um ponto da localização do empreendimento, em coordenadas X e Y, no padrão UTM/SAD69. Há disponível na página um sistema para conversão de outros formatos de coordenadas ao padrão solicitado, denominado Calculadora Geográfica.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, termos de referência para elaboração de estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Fatma, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.82.

Tabela 4.82 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos links para download das instruções normativas da Fatma, que orientam sobre o processo de licenciamento ambiental das atividades licenciáveis. ³⁸	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas-e http://www.fatma.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/resolucaoconsema_n_01_2006semlistagem.doc
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.		
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos links para download de Rimas.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/rimas
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso aos links para download da legislação ambiental estadual e federal.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/legislacao
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site da Fatma. ³⁹	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site da Fatma.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de acesso aos autuados, para alegações finais.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/autuados-p-alegacoes-finais

³⁸As instruções normativas orientam sobre os documentos necessários para as três fases do licenciamento ambiental das respectivas atividades e disponibilizam os Termos de Referência para o Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Relatório Ambiental Prévio (RAP).

³⁹O Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010) dispõe sobre os prazos para concessão de licenças ambientais e seus prazos de validade.

Tabela 4.82 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link da página com informações sobre a municipalização do licenciamento ambiental.	http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/municipalizacao
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Link direto para download da lista de municípios que aderiram (até setembro/2013) ao termo de delegação de atribuições para execução de programa de gestão florestal compartilhada SDS/Fatma/municípios.	http://www.fatma.sc.gov.br/upload/municipalizacao/municipios_conveniados_-_set2013.doc
	Lista de municípios habilitados pelo Consema, para realizarem o licenciamento ambiental.	http://www.fatma.sc.gov.br/upload/municipalizacao/municipios_habilitados_pelo_consema_-_setembro-13.doc

4.25.5 Audiências públicas

A Resolução Consema nº 1/2006 (SANTA CATARINA, 2006b) assim como o Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010) determinam que para toda atividade que exigir o EIA/Rima para fins de licenciamento ambiental, a audiência pública é obrigatória, nos termos da Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}.

A Fatma, a partir da avaliação preliminar da adequação do EIA/Rima, informa ao empreendedor para que ele publique edital no Diário Oficial do estado e na imprensa local comunicando a abertura do prazo de 45 dias para consulta dos estudos. A audiência pública somente pode ser realizada após o decurso do prazo mencionado e seu agendamento deve ser publicado no Diário Oficial do estado, na imprensa local e na página da Fatma, na internet, com antecedência mínima de 15 dias (SANTA CATARINA, 2010).

A audiência pública deve ocorrer em local acessível aos interessados, definido pela Fatma, preferencialmente na localidade de instalação do empreendimento. Em função da localização geográfica do empreendimento e da complexidade do tema, a Fatma pode agendar mais de uma audiência pública sobre a mesma atividade submetida à EIA/Rima (SANTA CATARINA, 2010). Na página principal do site do órgão são divulgados anúncios convidando a população para as audiências previstas.

A Fatma promove a realização de audiência pública, antes da emissão da LAP, nos casos de atividade/empreendimento passível de licenciamento, mediante apresentação de EAS, cujo porte e potencial poluidor for Grande (G), sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos (SANTA CATARINA, 2010).

Deve o empreendedor cumprir os requisitos exigidos pela Fatma para a realização da audiência pública, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (SANTA CATARINA, 2010), sob pena de adiamento da audiência pública.

4.25.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

No estado de Santa Catarina foram identificadas pela equipe de técnicos da Fatma as seguintes dificuldades enfrentadas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental:

- Falta de padronização detalhada dos procedimentos de análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental;
- Necessidade de padronização de conceitos (significado/abrangência) de termos técnicos utilizados com frequência pela equipe técnica;
- Carência de corpo técnico;
- Falta de estrutura do Sistema Geral de Protocolo do Estado de Santa Catarina (SGPE), sistema pelo qual deve passar toda documentação digital enviada à Fatma;
- Incompatibilidades do SinFAT Web com o SGPE;
- Alterações nos procedimentos de uso do SGPE sem comunicação aos servidores e treinamento da equipe;
- Má qualidade dos estudos ambientais submetidos ao órgão, o que eleva a necessidade de pedidos de complementação e aumenta a morosidade dos processos;

- Falta de habilidade dos consultores na elaboração correta de documentos necessários à abertura dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

No que tange à necessidade de capacitação do corpo técnico do órgão, os principais aspectos levantados pela equipe são:

- Capacitação dos servidores novos em relação a procedimentos mínimos utilizados no cotidiano do órgão, propiciando um panorama geral da instituição e suas atribuições;
- Realização de mais cursos de capacitação, oferecidos pelo Governo Federal, e com maior frequência;
- Proposição de reuniões técnicas entre as áreas afins das regionais e entre órgãos ambientais estaduais, para discussão de assuntos correlatos de cada área;
- Capacitação e reciclagem para uso do SGPE;
- Elaboração de notas técnicas pelos analistas do órgão, direcionadas a seus superiores, informando deficiências, sugestões e observações para avaliação e aplicação de melhorias em todo o órgão.

4.25.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O Decreto Estadual nº 620/2003 (SANTA CATARINA, 2003) instituiu o programa de descentralização das ações de gestão ambiental no estado de Santa Catarina. Dos objetivos do programa tem-se a delegação do licenciamento de atividades de impacto local aos municípios habilitados. A celebração de convênio de cooperação técnica e institucional, o programa contínuo de capacitação para atuação nas atividades de gestão ambiental, a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, o fomento à elaboração e implementação de legislação municipal de meio ambiente e a definição das atividades de impacto local e de critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal local constituem instrumentos do programa de descentralização.

Como parte das ações desse programa, após a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a Resolução Consema nº 14/2012 (FATMA/SC, 2012; SANTA CATARINA, 2012b) aprova a listagem das tipologias de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, de impacto local, para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, e dispõe sobre a possibilidade dos

conselhos municipais do meio ambiente definirem outras atividades de impacto local, não previstas nas Resoluções do Consema.

Até julho de 2014 estavam habilitados para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local 52 municípios, a saber: Agronômica, Araquari, Araranguá, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Campo Erê, Campos Novos, Chapecó, Cocal do Sul, Corupá, Criciúma, Florianópolis, Forquilha, Garopaba, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guarimir, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Itajaí, Itapema, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Lauro Müller, Lontras, Massaranduba, Morro da Fumaça, Navegantes, Orleans, Palhoça, Passo de Torres, Porto Belo, Rio do Sul, Sangão, São Francisco do Sul, São José, Timbó, Treviso, Tubarão, Urussanga e Xanxerê. Para verificar se o município está habilitado para o licenciamento ambiental, o empreendedor deve consultar a lista de municípios catarinenses habilitados, no site da Fatma, em "Municipalização/Relação dos municípios habilitados pelo Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente, para realizar o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local (jul/2014)" (<http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/municipalizacao>).

Os critérios utilizados para a transição do licenciamento estadual para o municipal se basearam no nível de complexidade e estrutura do órgão ambiental municipal, devendo o município comprovar os requisitos exigidos na Resolução Consema nº 2/2006 (SANTA CATARINA, 2006c), ou seja:

- Comprovação de implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, compondo paridade entre as instituições governamentais e não governamentais;
- Decreto municipal declarando o nível de complexidade na qual o município faz o licenciamento ambiental municipal;
- Declaração do prefeito de que assume o compromisso de manter em seus quadros servidores públicos, na condição de técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou de função técnica (AFT), para apreciar os aspectos técnicos sob análise, ficando ciente de que o parecer emitido por técnico não habilitado constitui infração penal de emissão de licença em desacordo com a lei.

Segundo informações obtidas in loco, após a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), houve o repasse por

parte do Ibama ao estado de Santa Catarina do licenciamento das atividades de fauna silvestre, em obediência ao disposto na referida lei.

Como iniciativa de fortalecimento da descentralização do licenciamento ambiental, o estado oferece apoio aos municípios pela Gerência de Municipalização. Essa gerência se dedica à capacitação de técnicos para a realização do licenciamento municipal, retirada de dúvidas técnicas sobre o licenciamento, fiscalização, supressão de vegetação, convênios e parte administrativa.

Atualmente, não existe por parte da Fatma sistema que integre ao estado os licenciamentos realizados pelo município. Apenas os registros das Autorizações de Corte de Vegetação concedidas pelos municípios são repassados à Fatma bimestralmente.

4.25.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como proposta de arranjos institucionais para a manutenção do PNLA, a equipe técnica sugeriu a criação de uma Portaria interna da Fatma que

delimite as atividades necessárias e os responsáveis (um representante ou uma comissão) pela manutenção e melhoramento da conexão de informações entre o órgão estadual e o PNLA.

Como sugestão de publicação no novo PNLA foram elencados os seguintes tópicos:

- Compartilhamento dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental considerados exemplares (boas práticas) e os que não obtiveram sucesso por razões ímpares;
- Publicação dos processos de licenciamento e dos procedimentos de análise, de empreendimentos e atividades que empreguem novas tecnologias e inovações em processos industriais, diferentes dos padrões de licenciamento comuns aos órgãos estaduais;
- Disponibilidade de cursos virtuais de assuntos diversos dentro do licenciamento e da área ambiental como um todo.